



LEI COMPLEMENTAR Nº. 321/99

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Adiciona inciso ao artigo 21, *caput*, da Lei Complementar nº. 44/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica adicionado o inciso IX ao artigo 21, *caput*, da Lei Complementar nº. 44/94, conforme abaixo:

"Art. 21. ...

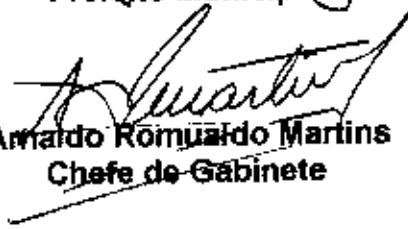
IX - instalação de placas de nomenclatura nas esquinas dos logradouros públicos, das quais deverão constar também o Código de Endereçamento Postal (CEP) da área e os números, inicial e final, dos imóveis localizados na respectiva quadra."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 29 de novembro de 1999.


Jairo Moraes Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete